



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

### **DECRETO Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

REGULAMENTA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no Art. 80 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Macedo Costa.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O afastamento de servidor público municipal para gozo de licença-prêmio por assiduidade será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública;

**Parágrafo único** - Considera-se conveniência e oportunidade:

- a) a ausência de prejuízos ou interferências na continuidade e prestação do serviço público;
- b) a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
- c) outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

**Art. 2º** - O afastamento em licença-prêmio por assiduidade deverá ser precedido de:

- a) requerimento do servidor dirigido ao coordenador de setor em que o servidor tem exercício até 30 de novembro de cada ano, para afastamento no primeiro semestre do ano subsequente e até 31 de maio, para afastamento no segundo semestre do mesmo ano;
- b) deferimento ou indeferimento dos pedidos pela autoridade competente e encaminhamento dos mesmos à Coordenadoria de Recursos Humanos nas datas estabelecidas na alínea "a", deste inciso;

**Parágrafo único** - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato que autoriza seu afastamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

**Art. 3º** - Em se tratando de Professor, Educador de Ensino Infantil e Servente Escolar, excepcionalmente, poderá haver contratação de substituto;

**Art. 4º** - Será autorizado afastamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos servidores em exercício por órgão de lotação.

**§ 1º.** Para atender a este percentual, será dada prioridade de atendimento ao servidor que comprove:

- a) maior tempo de serviço público municipal;
- b) maior saldo de licença-prêmio por assiduidade por usufruir;
- c) maior idade;
- d) maior tempo do protocolo/requerimento;

**§ 2º.** Não obedecerá ao critério do parágrafo anterior os servidores que encontrem-se em uma das seguintes hipóteses:

- a) possuam diagnóstico confirmado de doença oncológica, renal, neurológica ou psiquiátrica crônica e que o seu tratamento dependa de dedicação exclusiva atestado por profissional médico ou psicólogo.
- b) seja o servidor o único ou o principal responsável por pessoa da família dependente econômico com diagnóstico de doença oncológica, renal, neurológica ou psiquiátrica crônica e que o seu tratamento dependa de dedicação exclusiva atestado por profissional médico ou psicólogo.

**Art. 5º** - Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos acompanhar e classificar, por Secretaria, a escala dos afastamentos a serem deferidos por semestre, para publicação prévia do ato autorizativo de afastamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa (BA), 14 de agosto de 2019.

**EGNALDO PITON MOURA**

Prefeito Municipal